



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autora: Dani Galdino

Dispõe sobre a instituição do Censo Municipal da Pessoa com Deficiência e do Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Censo Municipal da Pessoa com Deficiência (CENSO PcD), com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Município de Caçapava.

§ 1º O CENSO PcD tem por finalidade quantificar o número de pessoas com deficiência e identificar suas condições socioeconômicas, culturais e profissionais, com vistas a orientar e planejar a implementação de políticas públicas voltadas a esse segmento social.

§ 2º O CENSO PcD abrangerá informações detalhadas sobre: I – Contextos ambiental e socioeconômico; II – Características educacionais, de moradia e de relações familiares; III – Barreiras arquitetônicas enfrentadas; IV – Nível de acesso aos serviços de saúde, educação, cultura e lazer; V – Condições gerais de saúde.

§ 3º O levantamento de dados para o CENSO PcD será realizado pela Prefeitura, por meio de cruzamento das informações que serão fornecidas Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação ou por órgão da Administração Municipal que detenha a respectiva competência, podendo trabalhar em parceria com as escolas municipais, estaduais e particulares, além, da Apae e Conviver, utilizando dados do cadastro Único do município, censo escolar, Ministério do Trabalho, INSS, TSE, e





informações da própria prefeitura. As informações também poderão ser complementadas por meio de pesquisa online.

§ 4º As informações referentes a crianças e adolescentes com deficiência serão fornecidas pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 2º Fica instituído o Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência (CADASTRO PcD), com base nos dados obtidos no CENSO PcD.

§ 1º O CADASTRO PcD tem por objetivo: I – Garantir o acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e ao mercado de trabalho; II – Subsidiar a elaboração de políticas públicas para o segmento.

§ 2º Os principais dados coletados para o CADASTRO PcD serão disponibilizados ao público na sede do órgão competente e no Portal da Prefeitura, mediante autorização expressa da pessoa cadastrada ou de seu responsável.

§ 3º A atualização dos dados do CADASTRO PcD poderá ser realizada virtualmente ou na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O CENSO PcD e o CADASTRO PcD serão realizados a cada 04 (quatro) anos.

Art. 4º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, todos os dados do CENSO PcD e do CADASTRO PcD serão protegidos e mantidos sob sigilo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres com órgãos públicos e entidades representativas do setor para a execução do CENSO PcD e do CADASTRO PcD.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de janeiro de 2025.

Dani Galdino
Vereadora – REPUBLICANOS

3
Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003800340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.